

EDITAL PRÊMIO DE ARTES PLÁSTICAS MARCANTONIO VILAÇA – 10ª EDIÇÃO

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2004, torna público o presente Edital do Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça, instituído pela Lei 11.125, de 20 de junho de 2005, válido para todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1 Do Objeto

1.1 O objeto deste edital é realizar, em âmbito nacional, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça mediante a seleção de projetos na área de artes visuais, que visem incentivar obras de arte produzidas por meio digital, destinadas ao acervo das instituições museológicas públicas e privadas sem fins lucrativos.

1.1.1 Poderão ser consideradas obras de arte produzidas por meio digital: arte sonora, *bio-art*, poesia digital, escultura digital, arte cibernética, *net-art*, *glitch-art*, arte imersiva (AR, VR e MR), pixel art, *game-art*, entre outras denominações.

1.2 O Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça – 10ª edição tem por objetivos:

I - Fomentar a difusão e a criação das artes visuais;

II - Incentivar a produção de arte digital;

III - Fortalecer a memória cultural brasileira por meio da complementação do acervo da instituição museológica;

IV - Contemplar temas de relevante influência na produção artística;

V – Contribuir para a ampla acessibilidade aos bens culturais e o compromisso com a formação de público.

1.2.1 O Prêmio é direcionado ao fortalecimento de acervos de instituições culturais em todo o território nacional, ao favorecer a complementação de acervos de patrimônios de arte e sua exibição pública por meio de exposição virtual, a qual deverá estimular a produção artística digital, a reflexão e a difusão das artes visuais, em geral.

1.2.2 O resultado final do projeto contemplado deverá ser disponibilizado à sociedade por meio de exposição virtual a ser realizada pela instituição beneficiada com o recebimento da doação da(s) obra(s) do projeto contemplado.

1.2.3 A exposição virtual a ser realizada deverá conter pelo menos 01 (uma) estratégia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

1.2.4 Poderão ser consideradas estratégias de acessibilidade para pessoas com deficiência: texto alternativo, legenda oculta (*closed caption*), intérprete de Libras, audiodescrição, entre outros recursos, de acordo com a necessidade e característica do projeto.

2 Dos Recursos Orçamentários

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Ministério do Turismo na Funcional Programática T20ZF1AR006 – Fomento e Promoção à Cultura Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura do Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados à premiação e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os custos administrativos.

3. Do Prazo de Vigência

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

4. Das Condições para Participação

4.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados), maiores de 18 anos; e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural atuantes na área das artes visuais, doravante identificadas como “proponentes”:

I – Pessoa Física: indivíduo ou representante de coletivo;

II – Pessoa Jurídica.

4.2 É vedada a inscrição de servidores(as), terceirizados(as) ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte ou com o Ministério do Turismo e seus(suas) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.3 Cada proponente poderá inscrever quantos projetos desejar, podendo ser contemplado(a) em apenas 1 (um) projeto neste edital.

5. Do Valor do Prêmio

5.1 O presente edital contemplará 08 (oito) projetos.

5.2 Cada proponente contemplado(a) receberá a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma única parcela, sobre a qual incidirá os descontos previstos na legislação vigente.

5.2.1 Sendo o(a) contemplado(a) pessoa física, o valor correspondente ao imposto de renda será retido na fonte.

5.2.2 Sendo o(a) contemplado(a) pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo(a) próprio(a) contemplado(a).

6. Das Inscrições

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação da Portaria que institui este edital, no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico www.funarte.gov.br na data dessa publicação.

6.2 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo e-mail pmvilaca2021@funarte.gov.br utilizando formulário de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

6.3 É obrigatório que sejam enviados, junto à inscrição, os seguintes anexos:

- a) o currículo do(a) proponente;
 - b) o(s) currículo(s) do(as) profissionais citados(as) na ficha técnica do projeto;
 - c) carta de anuência, datada e assinada, de todos(as) os(as) profissionais mencionados(as) na ficha técnica do projeto, informando conhecimento do mesmo e disponibilidade para participar no prazo estabelecido pelo edital;
 - d) No caso de inscrições realizadas por representantes de coletivos, carta de anuência, datada e assinada, de cada um dos membros que compõem o coletivo, informando o conhecimento da projeto;
 - e) No caso de inscrição de instituição museológica, carta dos(as) autores(as) e/ou proprietário(a) da(s) obra(s) informando:
 - e.1) conhecimento e concordância do projeto;
 - e.2) disponibilidade para participar do projeto no prazo estabelecido pelo edital conforme subitem 12.1.
 - f) Carta do(a) diretor(a) ou representante legal da instituição museológica que vai receber a obra, caso o projeto seja contemplado, informando conhecimento do mesmo, concordância em receber e incorporar a obra em seu acervo e comprometendo-se à realizar a exposição virtual no prazo máximo de até 08 (oito) meses, conforme o que estabelece o subitem 12.1.
 - g) Resumo de atividades culturais, de até 02 (duas) páginas, desenvolvidas pela instituição no último ano, reunindo matérias de imprensa e impressos de divulgação, se houver.
- 6.4.** O(A) proponente poderá enviar breve portfólio e outros materiais que julgar necessários para a avaliação do projeto como forma de subsidiar os trabalhos da comissão de seleção.
- 6.5** Os anexos obrigatórios e opcionais deverão ser disponibilizados exclusivamente na forma de arquivos em formato PDF, por meio de *links* com compartilhamento aberto, inseridos nos respectivos campos do formulário de inscrição.
- 6.5.1** A Funarte sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos *online* ou em nuvem, como Google Drive, Dropbox e OneDrive .
- 6.5.2** Deverá ser criado um *link* para cada arquivo. Não serão aceitos *links* para pastas compartilhadas.
- 6.5.3** Os *links* enviados deverão ser mantidos ativos até a entrega do relatório final à Funarte. A desativação de *links* antes ocasionará a inabilitação da inscrição, em qualquer fase.
- 6.6** O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores à inscrição.
- 6.7** Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 6.8** É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição, bem como o envio dos anexos constantes no subitem 6.3.

6.9 O não preenchimento completo do formulário inabilitará automaticamente a inscrição.

6.10 A Funarte não se responsabilizará por inscrições não entregues no e-mail correto pmvilaca2021@funarte.gov.br, fora do prazo determinado neste edital e não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como não receberá inscrições de projetos em mãos ou pelo correio.

6.11 Após a inscrição, o(a) proponente receberá um comprovante por e-mail confirmando o recebimento da mesma.

7. Do Processo de Seleção

7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas, sendo:

- a) Etapa 1: habilitação de projetos, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;
- c) Etapa 3: análise documental, de caráter eliminatório.

8. Da Habilitação

8.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão técnica interna da Fundação Nacional de Artes, nomeada pelo seu Presidente, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

8.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Funarte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3 Os(As) proponentes de projetos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail pmvilacarecurso1@funarte.gov.br, utilizando modelo de formulário próprio disponível na página eletrônica da Funarte, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o subitem 6.3.

8.5 Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão de habilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e decididos pelo Diretor do Centro de Artes Visuais – CEAV da Funarte.

8.6 As decisões sobre os recursos serão publicadas na página eletrônica da Funarte, sendo total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. Da Comissão de Seleção

9.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção composta por 05 (cinco) membros especialistas de conhecimento comprovado e notoriedade na área de Artes Visuais, nomeados pelo presidente da Funarte.

9.1.1 A comissão de seleção será presidida pelo Diretor do Centro de Artes Visuais ou por membro de sua equipe, designado(a) pelo presidente da Fundação.

9.1.2 A comissão de seleção deverá ser, preferencialmente, composta por um membro de cada macrorregião brasileira.

9.2 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:

- a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador(a);
- c) apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo de qualquer espécie nos últimos 2 (dois) anos;
- d) apresentadas por proponentes, ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as), com os(as) quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito na alínea c também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados(as) cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

9.3 O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. Da Avaliação

10.1 Os projetos serão analisados pela comissão de seleção de acordo com os seguintes critérios gerais, sendo o valor máximo de cada um igual a 10 (dez) pontos e o mínimo igual a 1 (um) ponto:

- a) Excelência e qualidade da(s) obra(s);
- b) Relevância da(s) obra(s) para a coleção da instituição museológica;
- c) Argumentação na construção do conteúdo;
- d) Valorização da inovação e diversidade artística;
- e) Capacidade de execução do projeto de acordo com o conteúdo apresentado e cronograma das etapas de realização;
- f) Atendimento ao objeto e objetivos estabelecidos neste edital.

10.2 A nota final será o somatório da média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios, podendo o projeto alcançar o total de 60 (sessenta pontos).

10.3 Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida em cada um dos critérios de avaliação, na ordem apresentada no subitem 10.1.

10.4 Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

10.5 Os projetos cuja pontuação seja inferior a 30 (trinta) pontos serão desclassificados.

10.6 O resultado da avaliação da comissão de seleção será divulgado na página eletrônica da Funarte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.7 Os recursos sobre o resultado da avaliação da comissão de seleção deverão ser enviados

para o endereço eletrônico pmvilacarecurso2@funarte.gov.br em formulário padrão disponível na página eletrônica da Funarte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

10.8 A comissão de seleção designará entre seus membros aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso eles sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

10.9 As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao(à) recorrente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no subitem 10.7.

10.10 O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte, publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sua página eletrônica, com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.11 Os projetos classificados serão convocados em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de contemplados previsto neste edital.

11. Da Documentação Complementar

11.1 O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta corrente do(a) proponente contemplado(a), sendo vedado o depósito em conta conjunta, conta poupança e conta de terceiros.

11.2 Os(As) contemplados(as) deverão encaminhar para o e-mail: pmvilaca2021@funarte.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial da União, os documentos referentes à categoria de inscrição de pessoa física ou jurídica:

Documentação de Pessoa Física:

- I. Cópia do documento de identidade;
- II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Cópia de comprovante ou Autodeclaração de residência (Anexo I);
- IV. Dados bancários do(a) proponente (nome do banco, agência e conta bancária);
- V. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
- VII. Documento assinado pelo(a) proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo II);
- VIII. Se estrangeiro(a), o(a) selecionado(a) deverá apresentar Documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), onde conste a data de entrada no território brasileiro ou documento equivalente hábil a comprovar sua residência no Brasil;
- IX. Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais (Anexo III).

Documentação de Pessoa Jurídica:

- I. Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

- II. Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- III. Cópia do termo de posse do(a) representante legal, ou cópia da ata que o(a) elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto, quando couber;
- IV. Cópia da identidade do(a) representante legal da pessoa jurídica;
- V. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) representante legal da pessoa jurídica;
- VI. Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta bancária);
- VII. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
- IX. Documento assinado pelo(a) proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo II);
- X. Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais (Anexo III).

11.3 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no subitem 11.2 acarretará a desclassificação do projeto.

11.4 Se estrangeiro(a), o(a) proponente contemplado(a) deverá comprovar residência no Brasil por mais de 3 (três) anos e cédula de identidade estrangeira, visto de trabalho ou permanência.

11.5 Os(as) contemplados(as) que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados(as).

11.6 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum(a) contemplado(a), os recursos poderão ser destinados a outros projetos classificados, observando a ordem estabelecida pela comissão de seleção.

12. Das Obrigações

12.1 Os(as) proponentes se comprometem a realizar integralmente o projeto contemplado, incluindo a disponibilização do produto final à sociedade e a entrega do relatório final do projeto, conforme orientações descritas no subitem 12.7, no prazo de até 08 (oito) meses, a partir do depósito do recurso financeiro na conta corrente informada à Funarte.

12.2 Ficam sob a responsabilidade do(a) proponente contemplado(a) todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto, inclusive o pagamento de direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

12.3 Todas as ações e produtos gerados neste edital deverão ser oferecidos gratuitamente ao público.

12.4 É obrigatório informar ao Centro de Artes Visuais da Funarte - CEAV, caso ocorram, mudanças de número de telefone, endereço postal e eletrônico, bem como comparecer a encontros com a equipe técnica desse Centro, caso solicitado.

12.5 O(A) proponente contemplado(a) deverá obrigatoriamente comunicar por escrito ao Centro de Artes Visuais da Funarte eventuais modificações no projeto aprovado, que deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pela equipe técnica desse Centro.

12.6 Eventuais alterações nos projetos contemplados só poderão ser implantadas após autorização do Centro de Artes Visuais da Funarte.

12.7 O(A) proponente contemplado(a) deverá enviar, de forma *online*, ao Centro de Artes Visuais da Funarte, utilizando o formulário padrão disponibilizado na página eletrônica da Fundação:

a) relatório parcial, após 120 (cento e vinte) dias do recebimento do prêmio, descrevendo as atividades executadas até o momento e previstas até a finalização do projeto;

b) relatório de conclusão, após a disponibilização do produto final à sociedade, respeitando o prazo conforme o subitem 12.1, descrevendo todas as atividades desenvolvidas até a conclusão do projeto contendo os seguintes anexos:

b.1) registro da(s) obra(s) em formato compatível com a(s) característica(s) da(s) mesma(s);

b.2) atestação do recebimento da(s) obra(s) por parte da instituição museológica.

12.8 O relatório final será submetido à avaliação de comissão composta por 3 (três) membros da equipe do Centro de Artes Visuais da Funarte, indicados pela direção deste Centro, com a finalidade de verificar a realização da ação proposta e seus produtos finais em conformidade com o projeto contemplado, podendo ser aprovado ou não por esta.

12.9 Os(as) proponentes contemplados(as) comprometem-se a incluir em todo material de divulgação as logomarcas do Governo Federal, Ministério do Turismo, da Secretaria Especial da Cultura e Funarte, inclusive nos releases de imprensa e comunicados, obedecendo aos critérios das mesmas, que estarão disponíveis na página eletrônica da Fundação, e observando a Legislação Eleitoral no que couber.

12.9.1 Em todo material de divulgação e disponibilização do produto final deverá constar a expressão: "Este projeto foi contemplado pelo Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça – 10ª edição".

12.10 As peças de divulgação, em qualquer mídia, assim como toda e qualquer peça *online* ou impressa, se for o caso, deverão ser encaminhadas ao Centro de Artes Visuais da Funarte para prévia aprovação.

12.11 A Funarte, a Secretaria Especial da Cultura e o Ministério do Turismo deverão ser mencionados em qualquer mídia, sendo vedado ao(à) proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.

12.12 Os(As) proponentes contemplados(as) deverão permitir que todas as ações do projeto possam ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte, se for o caso, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do Centro de Documentação e Pesquisa – Cedoc/Funarte e incluído em materiais de divulgação institucional.

12.13 Caso o projeto contemplado contenha imagens ou tenha participação física de menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentado documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação do resultado final do projeto à sociedade, não sendo aceito o Protocolo de Requerimento. O não atendimento dessa solicitação

impossibilitará sua realização.

12.14 O(A) contemplado(a) deverá apresentar o uso de pelo menos 01 (uma) estratégia de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme os subitens 1.2.3 e 1.2.4 deste edital.

12.15 Quando o projeto envolver comunidade indígena, o(a) proponente contemplado(a) deverá informar sua realização à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que poderá manifestar-se.

12.16 A Funarte se reserva o direito de realizar visitas técnicas para acompanhamento dos projetos contemplados neste edital, se for o caso.

12.17 O não cumprimento das exigências constantes nos subitens 12.1 a 12.16 deste edital implicará na adoção de medidas cabíveis e a inscrição do(a) proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

13. Dos Direitos Autorais e do Direito de Imagem

13.1 Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Funarte e o Ministério do Turismo a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

13.2 A premiação do(s) proponente(s) contemplados(as) fica condicionada à respectiva cessão dos direitos patrimoniais relativos ao(s) projeto(s) premiado(s), nos moldes do Anexo III do presente Edital.

13.3 As instituições que constam no subitem 13.1 poderão, ainda, autorizar a utilização do(s) referido(s) projeto(s) premiado(s) para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

13.4 Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no subitem 13.1, quando for o caso.

14. Das Disposições Finais

14.1 A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

14.1.1 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará o indeferimento da inscrição do projeto.

14.2 Os(As) contemplados(as) autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos na hipótese de requerimento formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.

14.3 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos contemplados.

14.4 O(A) proponente cujo projeto for contemplado(a) estará sujeito(a) às penalidades previstas na Lei nº 8666 de 21/06/1993 em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

14.5 O(A) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6 Este edital trata de um apoio à realização de atividades voltadas às artes visuais, não inviabilizando ao(à) proponente a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “apoiadores”.

14.7 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

14.8 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

14.9 O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

14.10 Outros esclarecimentos podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico pmvilaca2021@funarte.gov.br.

Tamoio Athayde Marcondes

Presidente